

PARECER 126/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/00

Tendo por autor o nobre Vereador Carlos Neder, o presente projeto institui o Programa de Prevenção de Ruídos nos equipamentos públicos de educação e assistência social, com o objetivo de desenvolver ações de prevenção e diminuição de ruídos em equipamentos públicos municipais.

Com relação às escolas, o projeto prevê que as futuras escolas deverão ser construídas em locais onde não haja ruído intenso, como nas proximidades de rodovias, aeroportos e terminais rodo-ferroviários. Além disso, as construções deverão observar princípios arquitetônicos e recursos de isolamento acústico que reduzam o nível de ruído em seu interior, além de utilizar materiais com alto poder de isolamento acústico.

Foram exarados, a respeito, os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade (fls. 18/19) ; Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: favorável (fls. 141/143), com substitutivo para incorporar sugestões de órgãos técnicos do Executivo), após ter realizado duas audiências públicas (fls. 21/50) e de Administração Pública: favorável, nos termos do substitutivo.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que diz respeito ao mérito e ao interesse público, considera a medida proposta de extrema necessidade, haja vista que, pesquisa feita pela PUC/SP junto aos professores da PMSP e juntada ao processo - fls. 167/199 - demonstra, de forma cabal, os prejuízos para a saúde do professor obrigado a trabalhar em um ambiente de ruído extremo, o que lhe causa, além dos distúrbios de surdez, também distúrbios e prejuízos à voz - tais como: rouquidão, pigarro/tosse, dor de garganta, fadiga vocal, garganta seca, afonia e variação na emissão vocal - e aos órgãos do corpo a ela relacionados.

O projeto, portanto, é de suma importância, fato, aliás, ressaltado nas duas audiências públicas realizadas pela ilustre Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Além disso, inúmeros trabalhos e recortes de jornais, mandados anexar ao processo pelo nobre Autor, ressaltam a importância da medida ora preconizada.

Desse modo, tendo em vista o caráter preventivo e educativo da propositura e por apresentar medidas saneadoras do problema, tendo em conta os méritos inconteste e o interesse público evidente, favorável é o nosso parecer, mas nos termos do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/03/03.

Tita Dias - Relatora

Carlos Giannazi

Domingos Dissei

Mário Dias

William Woo